MOÇÃO Nº 21/19
F o l h a s Nº dois

SENHOR PRESIDENTE:

A Brooks Hamburgueria é uma empresa que visa à produção e venda de lanches feitos artesanalmente. Foi concebida pelos seus fundadores, Senhores Arildo da Cunha Fraga Costa Filho e Lucas Mendes, que há tempos desejavam criar um negócio em conjunto. A amizade e empreendedorismo levaram os amigos de longa data a idealizar a marca, que tem se tornado um referencial na produção de hambúrguer artesanal no Centro-Oeste paulista.

O sucesso do empreendimento é decorrente desse espírito empreendedor dos fundadores, que planejaram um conceito moderno de hamburgueria, com lanches feitos com produtos de alta qualidade e pães diferenciados, que são servidos em tábuas de madeira, ao lado de mini fritadeiras para as batatas fritas.

Além da concepção do hambúrguer artesanal, há também o conceito retrô da ambientação. A ideia foi criar uma atmosfera contemporânea, mas com um toque *vintage*. Os sofás ao estilo das lanchonetes americanas da década de 1960 se mesclam com a arte feita em giz nas paredes de fundo preto. Todos esses elementos criaram um conceito de hamburgueria gourmet em um local intimista e aconchegante, com atendimento exclusivo.

Seus princípios básicos são: satisfação do cliente em primeiro lugar; criar e manter um ambiente de trabalho equilibrado; prezar pela excelência na qualidade dos produtos e serviços; trabalho em equipe; cumprir todas as leis e normas aplicáveis ao setor; preservar a legalidade, a honestidade, a justiça, a impessoalidade, a transparência, a valorização e o incentivo ao diálogo; a veracidade e a prestação de contas; e preservar a imagem e o patrimônio material e imaterial da empresa.

A Brooks Hamburgueria é uma empresa que tem como missão a excelência no preparo de seus alimentos e no atendimento ao público de todas as faixas etárias, através da criação de um ambiente agradável e descontraído. O compromisso com esses fatores traz, como consequência, um retorno financeiro promissor e o fortalecimento da qualidade e renome da marca, que hoje já conta com 30 franquias.

MOÇÃO Nº 21/19
F o l h a s Nº três

Diante do exposto, oferecemos esta

MOÇÃO DE APLAUSO aos fundadores da Brooks Hamburgueria, Senhores Arildo da Cunha Fraga Costa Filho e Lucas Mendes, pelo excelente trabalho desenvolvido à frente do estabelecimento.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
18 de março de 2019

ALEXSSANDRO BUSSOLA

Ricardo R. Laguna
VEREADOR

Sérgio [illegible]
VEREADOR

Milton Sardin
VEREADOR

Roger Barudy Camargo

Benedito Roberto Meira
VEREADOR

José Roberto M. Segalla
VEREADOR

Francisco Carlos de Souza
VEREADOR

Natalino D. [illegible]

Luiz Carlos R. Barboza
VEREADOR

Marcos A. de Souza
VEREADOR

Luiz Carlos Bastazini
VEREADOR

Manoel Marcos Lastia
VEREADOR

Yasmim C. D. do Nascimento
VEREADORA

Chiara Ranieri Bassetto
VEREADORA

Fábio S. Martinato
VEREADOR

Telma R. da [illegible]
VEREADORA

MOÇÃO Nº 21/19
F o l h a s Nº quatro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator(a) da presente Moção o(a) Vereador(a)

Roger Bonzé

Em 19 **de** março **de 2019.**

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
19 de março de 2019.

ROGER BARUDE
Relator

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
19 de março de 2019.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

ROGER BARUDE
Relator

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Membro

NATALINO DAVI DA SILVA
Membro

Publicação da Pauta até
Diário Oficial de Bauru.
Dia 23/03/19 às fls. 39
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

MOÇÃO Nº 21/19
FOLHAS sete

À
Diretora de Apoio Legislativo:

A presente Moção foi aprovada, em Discussão Única, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2019. Encaminhar ao setor competente para que se dê ciência aos envolvidos, através de ofício.

Bauru, 26 de março de 2019.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Ao
Serviço de Atividades Auxiliares:

Para as providências necessárias. Após, arquive-se.

Bauru, 26 de março de 2019.

Ronaldo José Schiavone
RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 21/19
FOLHAS 01

Ofício DAL SAA 77/19

Bauru, 26 de março de 2019.

Prezado Senhor

Pelo presente, encaminhamos às mãos de Vossa Senhoria a cópia da **Moção** de **nº 21/2019**, de autoria do nobre Vereador **ALEXSSANDRO BUSSOLA,** aprovada na sessão ordinária de 25/03/2019, levada a efeito por esta Edilidade.

Sem outro especial motivo, subscrevemo-nos com reiterados protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Obs: Oficiados os Srs. Arildo da Cunha Fraga Costa Filho e Lucas Mendes.